

PT/AHPGR/PGR/04/050/016

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, Aníbal Aquiles Martins. Pronuncia-se sobre quem deve conservar o arquivo do tabelião do extinto cartório de Carregal, na comarca de Santa Comba Dão

12 de dezembro de 1895

N.º 1092 – L.º 29 C

Justiça

Duvida acerca do arquivo do extinto cartorio do tabelião do Carregal, comarca de Santa Combadão

Illmo. e Exmo. Senhor

Manda V.^a Ex.^a interpôr parecer sobre a seguinte duvida suscitada pelo Conselheiro Presidente da Relação do Porto:

“Se o arquivo do extinto cartorio do tabelião de Carregal na comarca de Santa Combadão, o qual pelo falecimento do individuo que o exercia por acumulação, passou para o do escrivão do 1.º officio da dita comarca, deve agora voltar para ali, visto ter sido creado um tabelionato na area d’aquelle extinto julgado, ou continuar no cartorio do escrivão de 1.º officio da referida comarca”.

No tendo presente o officio do Conselheiro Presidente da Relação do Porto, não posso apreciar as rasões que se apresentavam por um e outro lado para motivarem a duvida, que foi objecto da presente consulta.

Extintos os juizes ordinarios pelo decreto com força de lei de 16 de fevereiro de 1888, pela Portaria do Ministerio da Justiça de 24 de julho de 1889 foi permitido que os escrivães dos extintos julgados continuassem a exercer o tabelionato enquanto fossem conservados n'aquella situação.

Dos termos, em que o Conselheiro Presidente da Relação do Porto formula a sua duvida parece-me deduzir-se que um tabelião do extinto julgado de Carregal foi promovido no 1.º officio de escrivão da Comarca de Santa Combadão, cujas funções durante a sua vida exercia por acumulação com as de tabelião de Carregal, que aquella Portaria autorisava, tendo por isso em seu poder o arquivo do extinto cartorio, e sendo assim que pelo falecimento do individuo, que o exercia por acumulação, passou para o escrivão do 1.º officio da dita Comarca.

O arquivo de um officio de tabelião deve constar dos livros, em que são lançados os contractos e atos por ele celebrados taes como os livros de notas, os de registo dos atos fóra da nota, os de termos e abertura de signaes etc; e bem assim dos documentos, a que os contractos ou actos se referem, e que o tabelião é obrigado a conservar e arquivar no seu cartorio.

Assim o arquivo do officio de tabelião no julgado do Carregal deve conter os documentos relativos aos contractos e atos celebrados na area d'aquelle julgado.

Se pela extinção do julgado, e falecimento do tabelião aquele arquivo passou para o poder de um dos escrivães da Comarca de Santa Combadão, desde que foi creado de novo o officio de tabelião na area do extinto julgado de Carregal, para o poder de quem fôr provido n'esse officio, me parece deve passar o arquivo, que diz respeito aos contractos e atos na area, em que o tabelião tem de exercer as suas funções.

Para o arquivo continuar em poder do escrivão da Comarca é que não encontro rasão justificativa, que por ventura se encontrará no officio do Conselheiro Presidente da Relação.

Deus Guarde etc.

Anibal Aquiles Martins.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#)